



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Um Governo Simples e Para Todos*

*Adm. 2017 - 2020*

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 124/ 2018**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 33, DE 28 DE JUNHO DE 1999, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, aprovo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 304 da Lei Complementar n.º 33/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 304. Fica permitido o preparo, embalsamento e tamponamento de cadáveres nas agências funerárias, bem como sua permanência nestes locais, desde que cumpridas todas as exigências em matéria de vigilância sanitária, previstas nas normas estaduais, federais ou do próprio município."*

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 305 da Lei Complementar n.º 33/1999.

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei Complementar n.º. 33, de 28 de junho de 1999, permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 26 de dezembro de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Superintendente Administrativo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua publicação. Carandaí, 26 de dezembro de 2018. \_\_\_\_\_ Rogério de Sousa Bertolin- Superintendente Administrativo.